



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 255-2019 - TRE/PRE/ASJES

INSTITUI O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

O Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE/MS n.º 170/1997), e

Considerando a edição do Acórdão nº 1233/2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam ao CNJ a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, dentre eles a elaboração de um modelo de processo de elaboração da proposta orçamentária de TI para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de Tecnologia da Informação, através do Manual do processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de TI, constante do Anexo único desta Portaria, que estabelece a rotina de procedimentos a serem adotados para a elaboração da proposta orçamentária de TI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

~~Art. 2º Caberá à Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação realizar a revisão do Manual do processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de TI, pelo menos uma vez ao ano ou a qualquer momento quando houver necessidade de mudança na metodologia, e sugerir melhorias ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI.~~

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Governança de TI realizar a revisão do Manual do processo de Elaboração da Proposta Orçamentária de TI, pelo menos uma vez ao ano ou a qualquer momento quando houver necessidade de mudança na metodologia, e sugerir melhorias ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI. **(Redação dada pela Portaria PRE n.º 213/2021, de 25.8.2021)**

Art. 3º Esta norma é de cumprimento obrigatório.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CETI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Campo Grande (MS), na data da assinatura digital.

**Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN**  
Presidente em substituição